

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

1.1 Em atendimento ao decreto nº 162 de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal, elaboramos o presente termo de referência sob orientação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras-SMLIC;

1.2 Atendendo ao que dispõe as exigências do, 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de localização e instalações tomem necessária sua escolha."configuram todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pela Administração Pública;

1.3 Este termo de referência será regido, no que couber, pela lei do inquilinato (Lei Federal nº 8.245/91).

2. DO OBJETO:

2.1 Locação de imóvel para sede da Agência Reguladora Municipal - ARM.

3. DA NATUREZA DO OBJETO:

3.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

Locação de imóvel visando o atendimento de demandas para instalação física da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, que foi prevista na lei Municipal nº 1.756/16, com as seguintes competências:



- I- Fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;
- II-Criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;
- III-outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;
- IV-Compôr, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);
- V-Reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;
- VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Considerando que em 21 de dezembro de 2023, a lei municipal nº 2.507/2023, definiu a estrutura para o funcionamento da Agência Reguladora municipal de Boa vista.

4.2 Considerando que encaminhamos o OFÍCIO Nº 10356/ARM/GABINETE/2024, com NUP 078238, solicitando a disponibilização de um imóvel para ser a sede da Agência Reguladora Municipal, recebemos a resposta DESPACHO 04-SMAG/SA/DPI/2024, informando que a indisponibilidade de imóvel para ARM.

4.3 Considerando que o imóvel que desejamos para acomodar a ARM precisa ter como principal característica a sua localização, tamanho médio, considerando a sua atual e a futura estrutura mínima prevista na legislação, ele também precisa ter um valor acessível, bem como espaço amplo para atendimento aos munícipes usuários dos serviços que compõem a atividade fim da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – Roraima.

4.3.1 Diante dessas premissas, fizemos pesquisas, visitamos vários imóveis da região mais central da cidade, principalmente nas redondezas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, atual prestadora dos serviços de águas e esgotos de Boa vista, notamos a escassez de prédios de médio porte ideais para acomodar a ARM, quase todos pequenos ou muito grandes.

4.3.2 Após as pesquisas encontramos quatro imóveis de médio porte que podem atender



as necessidades da ARM, sendo assim, anexamos as propostas dos prédios encontrados, contendo nas suas principais características: localização, tamanho e valor, dentre eles optamos pelo que tem a melhor localização, valor mais acessível e tamanho capaz de atender a atual e a futura estrutura da ARM.

4.3.3O imóvel escolhido para sede da ARM está situado na rua Presidente Costa e Silva, nº 988, bairro: São Francisco (antigo arquivo da prefeitura) ao lado da Maternidade Nossa Senhora de Nazareth, localização muito conhecido pela população, ficando bem próximo ao endereço da Companhia de Águas e esgotos de Roraima – CAER, prestadora de serviços públicos de águas e esgotos da capital e tem a metragem ideal para acomodar os servidores públicos, bem como espaço para atender a população em geral e qualquer interessado nos serviços da Agência.

4.3.4 Considerando a localização e a atividade fim de fiscalizar, o imóvel fica próximo aos órgãos públicos que complementam as atividades da agência, como o PROCON, Ministério público estadual – MPE, Defensoria pública do estado de Roraima – DPE e Tribunal de Justiça, da CAER, companhia prestadora de serviços de águas e esgotos de Boa vista – RR. O endereço já é conhecido da população, pois já era ocupado por uma secretaria do município, com toda a infraestrutura de próximo aos demais prédios da prefeitura.

4.3.5 Considerando a estrutura do imóvel, o prédio escolhido acomoda muito bem os servidores da Agência e proporciona um ótimo espaço para atendimento do público em geral, com espaço para um ambiente separado para ouvidoria, além de acessibilidade da rampa de cadeirante, banheiros com acessibilidade para idosos e deficientes físicos, transporte coletivo, bancos, restaurantes, supermercados, lanches, papelarias, posto de combustível, internet, abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e pluvial, energia elétrica, coleta de lixo, ou seja, tudo que é preciso para a população ter acesso aos serviços da ARM, tudo isso em uma total de 599,50 metros quadrados, dividido em dois pavimentos sendo o térreo medindo 299,75 metros quadrados e superior medindo 299,75 metros quadrados, com laje, salas com divisórias e sala de reunião.

4.3.6 O imóvel passou por uma ampla reforma contemplando os seguintes itens: telhado, pintura, hidráulica e elétrica, adaptação de todos os banheiros proporcionando ambiente ideal para atendimento à população, bem como aos servidores.



4.3.7 No intuito de aferir o valor da proposta, solicitamos a EMHUR o laudo de avaliação do imóvel escolhido para sede da ARM, por intermédio dos seguintes documentos OFÍCIO N° 10977/ARM/GABINETE/2024, com NUP 082282, tivemos como resposta o DESPACHO 04-SMAG/SA/DPI/2024, NUP: 079796/2024.

4.3.8 Como o valor da avaliação ficou abaixo da proposta do empresário, foi necessário a negociação do valor proposto inicialmente, finalizando e prevalecendo a Justificativa de preço do aluguel imóvel, assinada pelo diretor presidente da ARM.

4.3.9 Por fim, juntamos as propostas dos imóveis encontrados para comprovar a singularidade na escolha do prédio tendo como baliza a localização, valor e estrutura, fica cristalino o preenchimento dos requisitos legais na escolha do imóvel escolhido pela ARM.

5. DAS CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

5.1 O imóvel a ser alugado apresenta condições estruturais que atendem as necessidades para a instalação da Sede da Agência Reguladora do Município de Boa Vista. Registre-se que o imóvel a ser locado possui especificações necessárias para as instalações, contendo infraestrutura pública necessária tais como: pavimentação de passeio público, rede de distribuição de água, energia elétrica e telefônica, iluminação pública, rede de coleta de esgoto sanitário, bem como serviço de coleta de lixo urbano;

5.2 O imóvel deve ser localizado dentro do perímetro urbano da capital de Boa Vista – RR. Assim justifica-se a inexigibilidade envolvendo a locação do imóvel motivado quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º):

5.3 Avaliação prévia do imóvel realizado pela EMHUR, com as características e valor do imóvel, prevalecendo a justificativa de preço assinada pelo diretor presidente;

5.4 Certificação da inexistência de imóveis públicos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto, conforme ofício da SMAG;

5.5 Justificativas que demonstra a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciando vantagem para a locação pretendida, pois a singularidade não se confunde com exclusividade.

6. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:



a) Garantir a melhor localização possível para facilitar o acesso à informações e fiscalização e/ou cobrança da prestação dos serviços de saneamento básico, bem como garantir um local adequado aos para o labor dos servidores públicos.

b) A locação almeja trazer melhores condições de trabalho e estadia aos servidores e ao público em geral que acessará as dependências do da nova sede da ARM.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1 Locação de um imóvel situado em área comercial central, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 988, São Francisco, Quadra nº 063, Lote nº 567, na cidade de Boa Vista, com área total de 599,50 metros quadrados, sendo 2 (dois) pavimentos: térreo medindo 299,75 metros quadrados e superior medindo 299,75 metros quadrados. Dotado de laje, rede telefônica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e pluvial, rede de energia elétrica, coleta de lixo, com acessibilidade para deficientes e idosos (rampa de acesso e banheiros), pavimento asfáltico, com fácil acesso a transporte coletivo.

8. DA MODALIDADE:

8.1 Considerando os fundamentos acima e as orientações da SMLIC, com intuito de assegurar a viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação dos serviços descritos no objeto deste TR a ARMo processo por inexibilidade de licitação onde a necessidade de locação do imóvel, conforme **Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, abaixo:

“V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR/LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

9.1 Foi realizado pela Empresa de Desenvolvimento, Urbano e Habitacional - EMHUR, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, de acordo com a legislação para estabelecer o valor do Terreno e de sua Edificação para posterior avaliação do preço do Aluguel.

9.2 Como o valor da avaliação ficou abaixo da proposta do empresário, foi realizada pesquisa no mercado local, no intuito de verificar imóveis com características aproximadas ao imóvel desejado. **Diante do resultado das pesquisas foi feita negociação do valor**



proposto inicialmente, finalizando e prevalecendo a Justificativa de preço do aluguel imóvel, assinada pelo diretor presidente da ARM.

10. OS CUSTOS ESTIMADOS

10.10 valormensal de R\$19.000,00(dezenove mil reais),conforme Justificativa de preçosacostado aos autos assim como a proposta da empresa com o aceite do valor negociado.

10.2 O orçamento previsto nesta proposta perfaz um valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para 12 meses.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em $DD/MM/AAAA$;

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA ESCOLHA DO IMÓVEL:



12.1 Por se tratar que de um imóvel que atende a necessidade para sediar as instalações da Nova Sede da Agência Reguladora Municipal, com suas estruturas físicas que atendam às necessidades provenientes as especificidades que o local requer; o local a ser locado necessita está de acordo com o serviço a que foi destinado, então a localização, tamanho e estrutura necessitam atender a ARM, com características administrativa e excelente ambiente, tornando a escolha do imóvel localizadorua Presidente Costa e Silva, nº 988, São Francisco, Quadra nº 063, Lote nº 567, na cidade de Boa Vista, Boa Vista – RR, a melhor escolha para atender as exigências dessa Agência, onde o valor ficou conforme Justificativa de preços assinada pelo Diretor presidente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: 04.122.0086.2337

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso próprio

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 14.133/2021, em seu Art. 62, Incisos I à IV e DECRETOMunicipal Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023,

14.1.2 Habilitação Jurídica:

Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Certidão Conjunta de regularidade da fazenda dívida ativa da União, Prova de Regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sedo



licitante;

Prova de Regularidade do FGTS (conforme lei 8.036/90);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011.

14.1.4 Qualificação Técnica;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Declaração de que o representante da empresa não é servidor ou dirigente do município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação.

14.1.5 Proposta Comercial:

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais;

A proposta de preços deverá ter validade mínima de

90 (noventa) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante da impossibilidade de competição, a empresa deverá apresentar demonstrativos de compatibilidade de preços por meio de notas Fiscais/contratos/tabela de preços ou outros comprovantes, decorrentes de contratações do mesmo objeto, firmados com outros órgãos

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

15.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

16. DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 A CONTRATANTE será responsável pela conservação do imóvel;

16.2 A CONTRATANTE não poderá ceder o imóvel alugado, no todo ou em parte mesmo a título gratuito sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;

16.3 No caso de venda do imóvel, ou qualquer outro meio translativo da propriedade, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, continuará em pleno vigor a locação nos termos do art. 576 do código civil e cuja existência a CONTRATADA se obriga a mencionar no ato do instrumento próprio para ser respeitado pelo futuro adquirente, sem prejuízo ao preconizado no art. 27 e 34 da Lei nº 8.245/1991.

16.3.1 A CONTRATANTE poderá fazer no imóvel alugado as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

17. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO



- 17.1 No ato da assinatura do contrato o contratado deverá apresentar o auto de vistoria do corpo de bombeiros, devidamente vigente;**
- 17.2 Deverá informar a CONTRATANTE em caso de quaisquer alterações da propriedade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente, no prazo máximo de 30 dias;**
- 17.3** Manter o imóvel nos padrões que atenda todas as legislações lei nº 471 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 082 e 083 de 17 de dezembro de 2004 e demais legislações vigentes;
- 17.4** Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 17.5** Incorrer nas despesas relacionadas com:
- 17.6** As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 17.7** Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 17.8** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE localizado na cidade de Boa Vista - RR, para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- 17.9** Colocar à disposição da CONTRATANTE o imóvel objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento e devidamente documentado;
- 17.10** Fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 17.11 A partir da rescisão contratual o locador terá até 60 (sessenta), dias para comparecer ao órgão competente e realizar a transferência das obrigações da Prefeitura, referente ao imóvel.**

18. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 18.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização,
- 18.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 23 deste TR;
- 18.4** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o



objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

18.5 Efetuar pontualmente o pagamento, do aluguel do prédio, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia (conta de luz), taxa de coleta de lixo, água e esgoto;

18.6 Levar ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

18.7 Realiza a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

18.8 Cientificar a CONTRATADA da cobrança de tributos e encargos condicionais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, CONTRATANTE;

18.9 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas no art. 120, da Lei nº. 14.133/2021, normatizado no DECRETO Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

18.10 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal, conforme Laudo de Vistoria de entrada e saída.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A empresa, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

19.3. A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, de acordo com o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

19.4. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto ao objeto constante do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, será aplicado penalidades estabelecidas no artigo 156, § 4º da Lei n.º 14.133/21;

19.5. A multa moratória, prevista no artigo 156 da Lei n.º. 14.133/21 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

19.6. A multa a que se refere o inciso II do artigo 156 da Lei n.º. 14.133/21 será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor não executado;

19.7. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.8. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

19.9. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;



19.10. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 da Lei 14.133/2021 e conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8245/1991. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro;

20.2 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo nº 8º da Lei nº 8245/1991.

21. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

21.1 A entrega do Imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

22.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), normatizado no DECRETO Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

23 DO PAGAMENTO:

23.10 pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is).



23.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar os seguintes dados:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-13

Número do Empenho

24 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

24.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

24.2 As disposições contidas no presente termo de referência terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para o contratado quanto para o contratante.

24.3 Por ocasião da contratação será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do contratante, sendo o resultado destes procedimentos juntado ao respectivo processo.

24.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega do objeto constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

Elaborado por:

(Assinatura eletrônica)

RAISSA DE SOUZA FARAGE
ARM/PMBV

De acordo:

(Assinatura eletrônica)

MARCIO THIAGO DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO/ARM/PMBV

Aprovado:

(Assinatura eletrônica)

THIAGO FERNANDES AMORIM
DIRETOR PRESIDENTE/ARM/PMBV

